



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de outubro de 2019.  
Ofício nº 133/2019 – SNJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

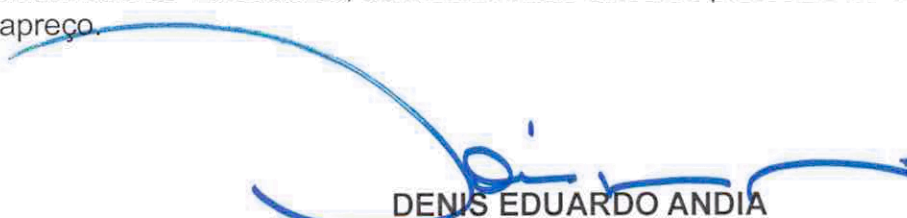
Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal que *"Altera a Lei Municipal nº 3.922, de 04 de abril de 2017, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e, ao final, seja aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 06640/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA: 18/10/2019		
	HORA: 15:35		
	Projeto de Lei Nº 105/2019		
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
	Assunto: Altera a Lei Municipal 3922, de 04 de Abril de 2017, dando outras providências		
	Chave: 14158		



---

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 105 / DE 2019.

*“Altera a Lei Municipal nº 3.922, de 04 de abril de 2017, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentada a alínea “d” no inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.922, de 04 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 (...)**

**II - (...)**

**d)** Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres contará com a seguinte estrutura básica mínima:

**I -** Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

**a)** Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres.

**II -** Grupo de Trabalho.

**a)** Assistente Social, Psicóloga, Advogado, Pedagogo e Secretário administrativo ou cargo assemelhado.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres contará com as seguintes atribuições:

**I -** Assessorar a Administração Pública Municipal:

**a)** na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**b)** na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

**c)** na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

**d)** na implementação de programas e grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica e contra a mulher, com o objetivo da responsabilização e ressocialização dos agressores.

**II** - Elaborar o planejamento que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

**III** - Articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - Articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

**V** - Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

**VI** - Assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**VII** - Implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

**VIII** - Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

**IX** - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**X** - Promover o acesso às Políticas Públicas Municipais direcionados às mulheres, por meio de ampla e contínua divulgação, em formato expresso, virtual e áudio visual, que deverá respeitar ao princípio da acessibilidade;

**XI** - Promover a transparência e o acesso à informação como método de gestão, inclusive por meio da produção, sistematização, conservação e divulgação dos dados estatísticos referentes ao atendimento às mulheres e aos homens;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**XII** – Manter constante qualificação das políticas públicas para as mulheres, por meio da transversalidade e do monitoramento permanente e avaliações periódicas dos serviços prestados;

**XIII** - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**Art. 4º** A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres trabalhará de forma integrada com os seguintes órgãos:


- I – Delegacia da Mulher;
- II – Conselho da Mulher;
- III – Casas de Abrigamento imediato;
- IV - Centro de Referência da Mulher;
- V – Casas de Acolhimento.

**Art. 5º** O grupo de trabalho da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres poderá ser implementado com recursos humanos próprios da Prefeitura Municipal e/ou através de contratação de pessoas jurídicas.

**Art. 6º** O funcionamento da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres será garantido por meio dos recursos financeiros existentes e suplementados se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de outubro de 2019.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 3.922, de 04 de abril de 2017, passando a incluir a alínea “d” no inciso II do artigo 13, sendo criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, dando outras providências.

Ressalte-se a importância da criação da respectiva Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, visando aprimorar a proposição, acompanhamento, coordenação, implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, garantindo ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e garantindo políticas para a melhoria da qualidade de vida da mulher, bem como na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Diante do exposto, pela relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal